

(Decreto-Lei 893)

Of 2606

29 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 4.333, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. MANOEL NOGUEIRA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 4.333 - Requerente: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, o terreno de propriedade do requerente, medindo 10m de frente por 47m, mais ou menos, de frente aos fundos, encravado nas terras de Major Joaquim Gomes, situadas no 1º Distrito do Município de

Barra do Pirai, visto estarem compreendidas na sesmaria de Roque da Costa Franco, estudada no processo nº 2.868. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2300

2 de Junho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.333, referente a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. MANOEL NOGUEIRA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 30-6-42 fls. 10.404
E. B. H.

Aprovado em sessão de Refe
Rio, 28.9.42
aos C. P. S.
H. L.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

MANOEL NOGUEIRA DA SILVA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 112, do Livro n° 26, do Cartório do Tabelião Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Piraí, em VINTE E OITO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS, transcrita sob o n° 2.637, à página 57, do Livro n° 3-B, do Registro de Imóveis do mesmo Município, pela qual TRÓFILO NOGUEIRA DA SILVA comprou à COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRÍCOLA E PASTORIL DA BARRA, representada pelo seu Diretor Gerente, dr. Hernani da Silva Pereira, um terreno sito no 1° Distrito daquele Município, encravado em terras do Major JOAQUIM COMES, medindo 10 metros de frente por 47 metros, mais ou menos, de frente a fundos, confrontando pela frente com uma rua que dá acesso aos terrenos da vendedora, pelos fundos com terrenos do dito Major e pelos lados com terrenos da vendedora.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1942.

 Flínio de Freitas Travassos
 - Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 28.9.42

aa) C. P. S.

Lb. D.

P. F. T.

RELATÓRIO

MANOEL NOGUEIRA DA SILVA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 112, do Livro n° 26, do Cartório de Tabelião Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Piraí, em VINTE E OITO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS, transcrita sob o n° 2.637, à página 57, do Livro n° 3-E, do Registo de Imóveis do mesmo Município, pela qual TEÓFILO NOGUEIRA DA SILVA comprou à COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRÍCOLA E PASTORIL DA BARRA, representada pelo seu Diretor Gerente, dr. Hernani da Silva Pereira, um terreno sito no 1° Distrito daquele Município, encravado em terras do Major JOAQUIM GOMES, medindo 10 metros de frente por 47 metros, mais ou menos, de frente a fundos, confrontando pela frente com uma rua que dá acesso aos terrenos da vendedora, pelos fundos com terrenos do dito Major e pelos lados com terrenos da vendedora.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -